Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 2846 de 03 de junho de 2005
Autoria Poder Executivo

"Dispõe sobre a criação e Organização do Sistema e Conselho Municipal de Educação, na forma que especifica e da outras providências".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Luziânia, integrado às Diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo único. Integrarão o Sistema Municipal de Ensino as instituições de ensino de educação infantil e educação fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Luziânia, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo de caráter, consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Municipal de Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros representando diversos segmentos da sociedade e da comunidade escolar, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município, com cargo de provimento em comissão, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 4º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

I – 02 (dois) membros escolhidos pelo Poder Executivo Municipal;
II – 02 (dois) membros escolhidos entre os Profissionais da Educação Pública do Município de Luziânia, com mais de três anos de efetivo exercício;
III – 01 (um) membro indicado pelas Escolas Particulares que ofertam a Educação Infantil no Município de Luziânia;
IV – 01 (um) membro que exerce a função de diretor nas escolas públicas do Município de Luziânia, indicado por seus pares;

V – 02 (dois) membros escolhidos entre os pais de alunos das escolas públicas do Município de Luziânia;

VI – 01 (um) membro, escolhido entre os profissionais administrativos da Educação Pública do Município de Luziânia.

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, os membros referidos nas alíneas "e" e "f" do artigo 3º terão mandato de 02 (dois) anos e o restante dos membros terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Luziânia e terão direito a jetons por sessão, com duração de 2 horas, a que comparecerem, limitando-se o número de sessões no máximo de 08 (oito) por mês.

Parágrafo único. O valor de jetons a que o conselheiro fará jus por participar de reuniões do Conselho Municipal de Educação será fixado por ato do Prefeito do Município de Luziânia.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

II – acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Educação;

III – incentivar e zelar pelo aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

IV – manifestar-se sobre questões relativas a educação infantil e o ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;

V – realizar estudos e pesquisas com vista a promover o desenvolvimento da educação no Município;

VI – emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando solicitado por qualquer participante do Sistema Municipal de Ensino sobre assuntos e questões de natureza educacional;

VII – baixar normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – estabelecer normas para autorizar,credenciar, reconhecer e supervisionar os estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IX – aprovar grades curriculares dos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

X – baixar normas observando o disposto no inciso VI do artigo 24, da Lei nº 9.394/96, relativas à freqüência do aluno;

XI – manter intercâmbio com os órgãos que compõem o Sistema Nacional e de Estadual Ensino e com os demais Conselhos Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;

XII – articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

XIII – sugerir às autoridades, providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

XIV – estabelecer normas para a organização e o funcionamento dos conselhos escolares das instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação;

XV – normatizar as condições de inclusão dos portadores de necessidades especiais nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação;

XVI – zelar pela implementação da gestão democrática do ensino público municipal quanto á autonomia das instituições educacionais e a participação da comunidade, na gestão das mesmas;

XVII – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Art. 10º A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 12º Na primeira reunião do Conselho deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do projeto do Regimento Interno.

Art. 13º A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiros.

Art. 14º O Conselho Municipal de Educação fixará as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

Art. 15º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 1430-II de 26 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2005.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal